



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



LEI COMPLEMENTAR Nº033 /2011

“ ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2009 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO RODRIGUES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos XXI do art. 73 e art. 143 parágrafos 1º e 2º e III da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que encaminhei a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º. Fica alterado os artigos 60, 61, 77, 79, 92 e anexo I do Zoneamento Urbano – ZND – Zona Mista Diversificada da Lei Complementar nº.../2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Não será permitido o parcelamento do solo:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;

II - Nas nascentes, mesmo os chamados “olhos d’água”, salvo quando esta estiver devidamente protegida conforme legislação ambiental;

III - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;

IV - Nas partes do terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

V - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

VI - Em terrenos situados em fundos de vale essenciais para o escoamento das águas e abastecimento público, a critério do órgão estadual competente e a anuência da Prefeitura Municipal;

VII - Em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas, de acordo com a resolução da Legislação Federal e Estadual;

VIII - Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;

IX - Em faixa de 15,00m (quinze metros) para cada lado das redes de alta tensão, das ferrovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos competentes;

X - Em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana.

XI - Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;

XII - Em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;

XIII - Em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais.

XIII - Em distância mínima de 50,00m (cinquenta metros) das estações de tratamento de esgoto.

SEÇÃO IV DOS REQUISITOS URBANISTICOS





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



Art. 61. Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:

I - Só poderão ser loteadas áreas com acesso direto a via pública em boas condições de trafegabilidade a critério da Prefeitura Municipal;

II - O proprietário cederá a Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, que correspondem às áreas destinadas a sistemas de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, salvo loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores que 1.000m² (um mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida, assim distribuída:

- a. 8% (oito por cento) para as áreas comunitárias destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- b. 7% (sete por cento) para áreas verdes e espaços livres de uso público;
- c. 20% (vinte por cento) destinado ao sistema de circulação.

III - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;

IV - Todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que a Prefeitura Municipal indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da Cidade;

V - Os parcelamentos situados ao longo de Rodovias Estaduais, poderão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas com largura mínima de 15,00m (quinze metros), devidamente autorizado pelo órgão responsável;

VI - As áreas mínimas dos lotes bem como as testadas, válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas na Tabela II do Uso e Ocupação do Solo Urbano - Anexo IV;

VII - Os requisitos mínimos de acessibilidade às áreas de uso público estão determinados no código de obras do Município.

§ 1º A Prefeitura Municipal exigirá para aprovação do loteamento a reserva de faixa não edificável, quando conveniente e necessário na frente, lado ou fundo do lote para rede de água e esgoto e outros equipamentos urbanos;

§ 2º Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona.

§ 3º Nos desmembramentos dos quais resultem até 5 (cinco) lotes, fica o proprietário isento da obrigação da cessão de áreas públicas ao município.

SEÇÃO VI DAS QUADRAS E LOTE

Art. 77. Na área urbana, as quadras normais não poderão ter comprimento superior a 250,00 m (duzentos e cinquenta metros), salvo quando para incorporar no traçado do sistema viário existente, desde que não ultrapasse o dobro desta exigência e determinado pela Secretaria Municipal responsável.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO
BARRA BONITA

Parágrafo Único. Para as quadras que excederem comprimento de 250,00 m (duzentos e cinquenta metros), deverão ser exigidas vias de pedestres.

Art. 79. O lote mínimo para efeito de novas aprovações de parcelamento no Município, é de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área, testada mínima de 12,00 m (doze metros).

§ 1º Os parâmetros de que trata este artigo poderão ser alterados em casos de lotes com figura geométrica de forma irregular, desde que possuam testada não inferior a 12,00 m (doze metros) e profundidade média de 16,00 m (dezesseis metros).

§ 2º Os lotes de esquina terão no mínimo uma testada acrescida em 20% (vinte por cento) e sua área mínima acrescida igualmente em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para a zona em que se localiza.

Art. 92 – A aprovação do Projeto a que se refere o artigo anterior, só poderá ser permitida quando:

I – Os lotes desmembrados e/ou lembrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Tabela II do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Anexo IV da presente Lei;

II – A parte restante do lote ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em lei;

III – no caso de desmembramento, poderá ser aprovado lote localizado nos fundos dos terrenos com acesso através de faixa “non aedificandi” com largura mínima de três metros (3,00 m) e comprimento máximo de quarenta metros (40,00m), desde que tal faixa permita o acesso de veículos, possua redes de energia elétrica e água potável e seja incorporada ao lote resultante, não tendo, no entanto, sua área computada dentro da área mínima prevista para os lotes urbanos regulamentados pelo artigo 79 desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



Barra Bonita, 28 de março de 2011.

Coloque-se e Registre-se no processo
0233/2011
Decret
Servidor Responsável

Marinor Lindenmayr

Matrícula 1246.7-03

Secretário Munic. da Administração,
Planejamento e Fazenda

PEDRO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Municipal
Conforme Lei Municipal nº 065/97

De 28/03/2011 a 28/04/2011

Fransiele C. Pereira

Nome: **Fransiele C. Pereira**

Cargo: Desig. Portaria 257/2010

Matrícula: Matr.: 1594.6-01

PROTOCOLO Nº 273

EM 28 DE março DE 2011

Ass

PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA BONITA - SC